



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvenal Luis Pereira, nº 514 - Centro - Ubajara-CE - CEP. 62.350-000

Fone/Fax: (085) 3834-1300 e - mail: prefeitura@ubajara.ce.gov.br

CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.926.165-2

## LEI Nº 751/2006 DE 09 DE MAIO DE 2006.

**EMENTA :** Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ART DE OLIVEIRA VASCONCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão municipal responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município.

Art. 2º - A COMDEC tem a finalidade e atribuição de conhecer e identificar os riscos de desastres no município, elaborando planos e metas de Defesa Civil, para enfrentar acidentes e catástrofes, seja de ordem natural ou não, preparar-se para enfrentá-los, com a elaboração de planos específicos onde é planejado o que fazer, quem faz e quando fazer.

Art. 3º. Caberá a COMDEC elaborar planos conjuntamente com outros órgãos de governo, bem como com órgãos não governamentais.

Art. 4º. A COMDEC será organizada no município através das comunidades, com o objetivo de desenvolverem atividades de defesa civil no município, organizando-se em Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC que irão auxiliar a COMDEC, desde o planejamento até a execução das ações de defesa civil.

Art. 5º. Poderá participar da COMDEC, todos representantes das instituições governamentais, econômicas, educacionais, religiosas, clubes de serviços e organizações populares do município.

Art. 6º. A operacionalização da COMDEC se dá em dois períodos distintos: no período de normalidade e no de anormalidade.

I - No período de normalidade são desenvolvidas as atividades de Minimização de Desastres que compreende a Prevenção de Desastres e Preparação para Emergências e Desastres.



II - No período de anormalidade as ações estão voltadas para as Respostas aos Desastros e a Reconstrução.

Art. 7º. São atribuições da COMDEC:

- I - Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- II - Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastros;
- III - Informar as ocorrências de desastros aos órgãos estadual e central de defesa civil;
- IV - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
- V - Participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC;
- VI - Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastros;
- VII - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastros;
- VIII - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- IX - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- X - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

- XI - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XII - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XIII - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XIV - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);
- XV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI - Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC's.

Art. 8º. O NUDEC é formado por um grupo comunitário organizado em um distrito, bairro, rua, edifício, associação comunitária, entidade, entre outros, que participa de atividades de defesa civil como voluntário.

Art. 9º. A instalação do NUDEC é prioritária em áreas de risco de desastres e tem por objetivo organizar e preparar a comunidade local a dar a pronta resposta aos desastres. O NUDEC deve reunir-se, freqüentemente, em local determinado para elaborar o planejamento das atividades que deve conter:

- I - Nome, telefone e endereço do coordenador da equipe;
- II - Nome, telefone e endereço dos membros das equipes;
- III - Os recursos disponíveis e necessários para desenvolver as atividades de defesa civil no município;
- IV - As atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de trabalho;
- V - As metas a serem alcançadas;
- VI - O prazo de duração dos trabalhos;



- VII - Avaliação do desempenho das atividades;

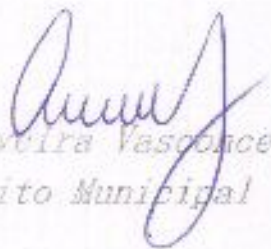
Art. 10º. Caberá ao NUDEC:

- I - Incentivar a educação preventiva;
- II - Organizar e executar campanhas;
- III - Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV - Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - Promover treinamentos;
- VI - Manter contato permanente com a COMDEC;
- VII - Colaborar com a COMDEC na execução das ações de defesa civil, dentre outras.

Art. 11º. Caberá o Executivo Municipal a regulamentação e a implantação do COMDEC e do NUDEC mediante Decreto Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, AOS 09 DE MAIO DE 2006.

  
Ari de Oliveira Vasconcelos.  
Prefeito Municipal